



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CLUBE CONVÍVIO OS LEÕES PARA UTILIZAÇÃO DE PARTE DO PRÉDIO URBANO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

### Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo – José Silvino Coelho Abreu, casado, natural de S. Martinho do Campo, Santo Tirso, residente na Rua José Narciso Martins da Costa, 4795-474, freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso, n.º 1146, o qual outorga na qualidade de Presidente do Clube Convívio Os Leões, pessoa coletiva n.º 502 575 719, com sede na Rua José Narciso Martins da Costa, na freguesia de S. Martinho do Campo, 4795-474, S. Martinho do Campo, n.º 1051, concelho de Santo Tirso, adiante designada de Segundo Outorgante.

Considerando que o Município de Santo Tirso é dono e legítimo proprietário do prédio urbano (extinta EB1/JI de Entre - Estradas), sito na Rua Manuel Sousa Oliveira, 4795-476 freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso, que atualmente se encontra disponível;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23º e alínea u) do n.º 1 do art.º 33º, todos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos Municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades culturais, desportivas e recreativas de interesse municipal;

Considerando o contributo das atividades culturais promovidas pelo Clube Convívio Os Leões na promoção de iniciativas de cariz social, as quais têm



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

vindo a favorecer o desenvolvimento de ações com implicações sociais e culturais que contribuam para a valorização do património cultural do concelho;

Considerando a atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e agentes locais para promover cultura e recreio na localidade expressando no terreno uma forte dinâmica cultural;

Considerando a importância destas atividades para a dinamização e desenvolvimento da comunidade local;

Considerando que as atuais instalações do Clube Convívio Os Leões, não possuem as melhores condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao seu funcionamento, uma vez que são num edifício particular cujo proprietário já instou o Clube a entregar o edifício, estando assim na eminência de serem despejados;

Entre o Município de Santo Tirso e o Clube Convívio Os Leões de S. Martinho do Campo é celebrado, o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira** **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições da cedência do direito de utilização pelo Segundo Outorgante, de parte do edifício que constitui o prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo P17, melhor identificado na zona delimitada a cor vermelha na planta anexa ao presente protocolo e que dele faz parte integrante (extinta EB1/JI de Entre - Estradas), sito na Rua Manuel Sousa Oliveira, 4795-476 freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso.

### **Cláusula Segunda** **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder, a título gratuito, o direito de utilização de parte do edifício que constitui o prédio urbano, melhor identificado na cláusula primeira, nas condições previstas no presente protocolo.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Utilizar, exclusivamente, as instalações do edifício em causa para funcionamento do Clube Convívio *Os Leões*;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das instalações, bem como pelo asseio dos respetivos espaços exteriores;
- a) Fazer um uso prudente das instalações e do mobiliário, e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- b) Não utilizar as instalações com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- c) Não fazer obras que alterem a função das instalações sem autorização da Primeira Outorgante;
- d) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da sua manutenção, tais como água, energia elétrica, e outras que se considerem inerentes;
- e) Findo o Protocolo, entregar as instalações, no estado em que a recebeu;
- f) Não ceder ou sublocar as instalações a terceiros sem autorização do Primeiro Outorgante;
- g) Cumprir todas as regras de boa vizinhança do prédio;

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de beneficiação**

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas, com a devida autorização, pelo Clube Convívio *Os Leões* de S. Martinho, ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a qualquer direito de indemnização.

### **Cláusula Quinta**

#### **Prazo de vigência**

1- O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura e será renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

a efetuar, por escrito, por qualquer das partes com 30 dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.

2- O presente Protocolo retroage os seus efeitos a 1 de maio de 2013.

### **Cláusula Sexta**

#### **Resolução**

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução, a qual será comunicada, por escrito, com 15 dias de antecedência.

### **Cláusula Sétima**

#### **Responsabilidade Civil**

O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados nas instalações pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

### **Cláusula Oitava**

#### **Utilização das instalações por razões de interesse público**

A Primeira Outorgante reserva o direito de utilizar as instalações sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante comunicação prévia, por escrito, à Segunda Outorgante, com 8 dias de antecedência.

### **Cláusula Nona**

#### **Revisão**

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.

### **Cláusula Décima**

#### **Foro Competente**

1- As dúvidas emergentes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.

2- Na eventualidade das mesmas não virem a ser resolvidas por acordo, decidem as partes fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 26 de junho de 2013 (item 6) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 9 de janeiro de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

*José António Costa*  
CLUBE CONVÍVIO  
«OS LEÕES»  
C. C. L.  
S. MARTINHO DO CAMPO  
4780 SANTO TIRSO

SISTEMA CERTIFICADO

**eiC**  
ISO 9001

certificação  
acreditada

ac

M.022GR